

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.392/95

Em 24 de Agosto de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.288 - Dispõe sobre: Reajuste Salarial e dá outras providências.

~~No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

**DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.**

mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 8 8**(24 DE AGOSTO DE 1.995.)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei dispondo sobre - Reajuste Salarial e dá outras providências.

Continuando com o firme propósito de valorizar os eficientes e zelosos servidores, proponho com a presente propositura, um reajuste no percentual de 2% (dois por cento).

Saliento ainda, que o referido reajuste segue sendo extensivo aos aposentados e pensionistas.

Assim expondo, requeiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



mm/dn/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.854/1958
(24 DE AGOSTO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Reajuste salarial e
dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conce-
der, a todos os servidores da municipalidade, reajuste salarial-
no percentual de 2% (dois por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será -
extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cál-
culo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da
presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento, -
suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1.995.

~~...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Agosto de 1.995.~~

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APPROVADO
UNICA DISCUSSA
S.S. 24/08/1995
PRESIDENTE